

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.115,30	R\$ 84,04	R\$ 370,77	R\$ 55,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,00		



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG**

CNPJ 25.577.370/0001-17 – Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDPOL/MG, DESTINADO A ORIENTAR O PROCESSO DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR EXECUTIVO EFETIVO E SUPLEMENTAR, CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO E SUPLEMENTAR.

Ementa: Este Regimento Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, contém as normas destinadas a assegurar a democratização, organização do processo eleitoral e o efetivo exercício do direito dos filiados do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas – SINDPOL/MG, precipuamente os de votar e ser votado, em consonância com o Art. 7º, I, do Estatuto vigente, ressalvado o regramento do Art. 6º do mesmo diploma.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas – SINDPOL/MG, para os cargos da Diretoria Executiva Efetiva, Diretoria Executiva Suplementar, Conselho Fiscal Efetivo, Conselho Fiscal Suplementar, deve ser realizada quadrienalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriormente ao término dos mandatos vigentes e reger-se-ão conforme o disposto neste Regimento Eleitoral, Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais – SINDPOL/MG e Edital de Convocação da Eleição do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG.

Parágrafo único - Os prazos constantes deste Regimento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, quando recair em sábado, domingo ou feriado, salvo se previsto de forma diversa;

Art. 2º - Observados os prazos estipulados no Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, Regimento Eleitoral, o Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, realizará uma reunião para discussão do pleito, instituindo o processo eleitoral a ser organizado, que será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros escolhidos entre os convidados presentes nesta reunião, caso não seja possível, o presidente encerrará a reunião e agendará nova reunião.

§1º - No dia da reunião indicada no caput deste artigo, uma vez instituída, a Comissão Eleitoral deverá reunir-se para lavrar a respectiva ata, da qual deverá constar a qualificação de seus membros, bem como os cargos que cada integrante da Comissão Eleitoral ocupará.

§2º - A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, reunir-se, deliberar, despachar e/ou realizar atendimentos e esclarecimentos a filiados, candidatos e chapas por meio de videoconferência, garantindo-se, sempre que possível, o registro em ata das deliberações, bem como a identificação dos participantes e a rastreabilidade dos atos praticados, sem prejuízo da realização de reuniões presenciais quando reputadas necessárias.

Art. 3º - Será assegurada às chapas concorrentes igualdade na divulgação dos candidatos, cargos pretendidos, realizada em espaço eletrônico cedido pelo Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, em área específica de seu site institucional: www.sindpolmg.org.br.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.115,30	R\$ 84,04	R\$ 370,77	R\$ 55,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,00		



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370/0001-17 – Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Art. 4º - Será assegurada às chapas concorrentes o credenciamento de fiscais e o direito a todas as informações às quais a Comissão Eleitoral e o Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, dispõem, desde que estas informações tenham pertinência com o processo eleitoral e respeitadas as normas vigentes, sobretudo a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º - A eleição para os cargos da Diretoria Executiva Efetiva e Suplementar, Conselho Fiscal Efetivo e Suplementar do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, serão realizadas num só dia, sempre que possível.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Organizar, conduzir e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II – Fazer as atas, comunicações e publicações previstas neste Regimento;
- III – Operar a relação de filiados do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG em condição de exercer o seu direito de votar e ser votado.
- IV - Editar as normas e as instruções para a votação;
- V - Orientar a confecção do modelo de cédula para a votação;
- VI - Acompanhar a atuação de empresas e/ou profissionais, eventualmente contratados, para a realização do processo eleitoral;
- VII - Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos interpostos;
- VIII – Decidir sobre as questões referentes ao processo eleitoral;
- IX – Publicar o resultado do pleito;
- X - Dar posse à Diretoria eleita ou reeleita.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos ou reeleitos.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

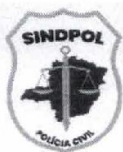
Art. 7º - A eleição do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG será convocada pelo Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG e Presidente da Comissão Eleitoral, através de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A convocação da eleição do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data fixada para o pleito.

§ 2º - O edital, dentre outras informações, mencionará obrigatoriamente:

- I – Data, horário e local de votação;
- II – Prazo para inscrição de chapas, local de funcionamento da secretaria da Comissão Eleitoral para atendimento dos interessados e realização da burocracia do processo eleitoral e Comissão Eleitoral, nome do funcionário do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG colocado à disposição da Comissão Eleitoral, o qual será responsável pelo recebimento formal dos requerimentos de inscrição das Chapas, os horários de atendimento da secretaria da Comissão Eleitoral para efetivação das inscrições de Chapas e demais atendimentos;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.115,30	R\$ 84,04	R\$ 370,77	R\$ 55,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,00		



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370/0001-17 – Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

III – Prazo para impugnação de candidaturas individuais e/ou de chapas;

IV – Prazo para impugnação do edital de 1 (um) dia útil, a contar da data da publicação, que será decidida em igual prazo pela Comissão Eleitoral, ambos sem efeitos suspensivos ou interruptivos.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Os candidatos serão registrados em chapa fechada, com nomes, cargo institucional, MASP, cópia da identidade funcional autenticada, declaração formal assinada que afirme estar em dia com suas obrigações estatutárias e em condições de votar e ser votado, que indique sua chapa e o seu respectivo cargo na diretoria Executiva Efetiva ou Suplementar, Conselho Fiscal Efetivo ou Suplementar a que concorre.

Art. 9º - Não poderá se candidatar o associado que:

- I – Não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração de entidades sindicais;
- II – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de trabalhadores;
- III – Contar menos de seis meses de filiação no quadro social do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, da data fixada para a eleição;
- IV – Não estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto;
- V – Tiver sido condenado por sentença irrecorrível, observada a reabilitação criminal;
- VI – Que tenha sido excluído do rol de filiados do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG;
- VII – Que participe de Diretoria ou Conselho Fiscal de entidade sindical que esteja demandando judicialmente ou extrajudicialmente em desfavor do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG;
- VIII – O filiado que se encontrar em situações conforme preceitua o Art. 31, do Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG;

CAPÍTULO IV

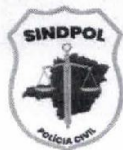
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 10 - Publicado o Edital de Convocação da Eleição do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, observar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a data da publicação, para publicidade e organização do processo, iniciando-se, ao término desse período, o prazo para registro de chapas, que será de 2 (dois) dias úteis.

Art. 11 – A chapa será inscrita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral em 3 (três) vias, acompanhado da cópia autenticada da carteira funcional de cada candidato, declaração individual de que se encontra em dia com suas obrigações estatutárias e em condições de votar e ser votado e que indique sua chapa e o respectivo cargo na Diretoria Executiva ou Suplementar ou Conselho Fiscal ou Suplementar a que concorre.

Parágrafo único – É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva Efetiva ou Suplementar com cargo no Conselho Fiscal Efetivo ou Suplementar e vice-versa.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.115,30	R\$ 84,04	R\$ 370,77	R\$ 55,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,00		



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370/0001-17 – Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Art. 12 – As chapas serão identificadas pelo número de ordem de inscrição e/ou pelo seu respectivo nome ou slogan; desde que homologado seu requerimento de inscrição pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 – Encerrado o prazo para requerimento de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral realizará uma reunião, para a qual será convocado um representante de cada chapa inscrita, na qual será lavrada ata que mencionará a chapa que obtiver em seu requerimento de inscrição homologado pela Comissão Eleitoral e demais ocorrências, lavrando-se a respectiva ata que deverá ser assinada pelos representantes das chapas presentes; a recusa de representante de chapa em assinar a citada ata caracterizará abandono pela chapa do processo eleitoral.

Parágrafo único – Em hipótese alguma será recebido requerimento de inscrição de chapa por instrumento de procuração.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, a relação nominal dos servidores policiais civis cujas candidaturas tenham sido homologadas, no prazo de 24 horas, contadas a partir da data e horário da homologação dos requerimentos de inscrição da (s) chapas(s) pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Após a realização da reunião citada no Artigo 13, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação da relação nominal dos candidatos das chapas inscritas e homologadas nos domínios do site www.sindpolmg.org.br, e fixará a relação nominal dos candidatos das chapas inscritas e homologadas em mural de informações na sala da secretaria da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES

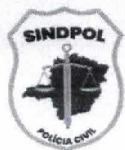
Art. 16 – O candidato que não preencher a condição estabelecida no Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SINDPOL/MG ou neste Regimento Eleitoral poderá ser impugnado por qualquer associado, desde que este reúna os requisitos elencados no Artigo 7º, II, do Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, observado o prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação pela Comissão Eleitoral da relação de candidatos da (s) chapa (s) inscrita (s) e homologada (s), sob pena de ter sua impugnação julgada decadente ou intempestiva.

Art. 17 – A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue mediante protocolo na secretaria da Comissão Eleitoral, sediada em sala do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, vedado expressamente o anonimato.

Art. 18 – O candidato impugnado será expressamente notificado, através de e-mail informado pelos candidatos no registro das chapas, e terá o prazo de dois dias úteis, para apresentar sua defesa.

Parágrafo único – No caso de não apresentação da defesa em tempo hábil ou na falta desta, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na impugnação da candidatura.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.115,30	R\$ 84,04	R\$ 370,77	R\$ 55,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,00		



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370/0001-17 – Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Art. 19 – A impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral em 2 (dois) dias úteis, desde que observadas as formalidades e os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

Art. 20 – A chapa que tiver candidato impugnado poderá substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, após publicação expressa da Comissão Eleitoral, sob pena de não ser homologado o seu requerimento de inscrição da chapa por estar incompleta.

CAPÍTULO VI
DO ELEITOR

Art. 21 – É eleitor todo filiado que estiver em gozo dos seus direitos e no cumprimento dos deveres conferidos pelo Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, observada a norma estatutária do art. 7º, inciso II, ou seja, que tenha no mínimo um ano de filiação ao Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG.

Art. 22 – A relação de votantes, bem como seus dados pessoais, deverá ser confeccionada no máximo até 30 (trinta) dias antes das eleições, pela entidade sindical e disponibilizada para a Comissão Eleitoral, que se responsabilizará pela proteção de tais dados, manuseando-os para a estrita realização do processo eleitoral eletrônico e presencial.

Art. 23 – A relação de votantes, bem como seus dados cadastrais, deverá ser confeccionada no máximo até 30 (trinta) dias antes das eleições, pelo Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG e disponibilizada para a Comissão Eleitoral.

§1º – A Comissão Eleitoral se responsabilizará pela operacionalização e proteção de tais dados, manuseando-os para a estrita realização do processo eleitoral eletrônico e presencial.

§2º – A relação de votantes não será, em nenhuma hipótese, disponibilizada para as chapas.

CAPÍTULO VII
DO VOTO

Art. 24 – O voto será admitido na modalidade eletrônica, conforme estabelecido no art. 28, § 4º do Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG.

Art. 25 – O sigilo do voto será assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

§1º - Uso de credenciais pessoais e intransferíveis com criptografia para acesso ao sistema;

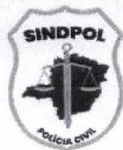
§2º - Geração de chave de acesso após a finalização do voto;

§3º - Existência de mecanismos auditáveis;

§4º - Isolamento do eleitor em cabina indevassável;

Art. 26 – Deverão ser exibidas em tela as chapas concorrentes para que o eleitor assinale a sua escolha, bem como a opção pelo voto em branco.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.115,30	R\$ 84,04	R\$ 370,77	R\$ 55,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,00		



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370/0001-17 – Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Parágrafo único – Os votos em branco serão contabilizados em favor da chapa que receber o maior número de votos válidos.

CAPÍTULO VIII
DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 27 – A mesa coletora de votos será composta pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo menos mais dois membros da Comissão Eleitoral.

§1º - Poderão ser criadas mesas coletoras de votos, itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral;

§2º - Cada chapa poderá indicar até 2 (dois) fiscais efetivos, para acompanhar o trabalho de votação presencial.

Art. 28 – Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora dos votos presenciais:

§1º - O candidato, seu cônjuge e parente;

§2º - Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal em exercício no Sindicato;

§3º - Havendo necessidade, a mesa coletora será completada com nomeação do substituto nomeado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 29 - O processamento dos votos válidos será realizado a partir de encerramento da votação e deverá ser acompanhado pela Comissão Eleitoral e, por até 2 (dois) fiscais de cada chapa.

Art. 30 – Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, os trabalhos devem ser dirigidos pelo 1º ou 2º Secretário da Comissão Eleitoral respectivamente, desde que estejam presentes.

CAPÍTULO IX
DA VOTAÇÃO

Art. 31 – No local e hora fixada pelo Edital de convocação das eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará iniciados os trabalhos de realização da eleição, sendo vedada qualquer prorrogação individual do tempo de votação.

Art. 32 – O exercício do direito de voto terá duração máxima de até 10 (dez) horas, respeitando o previsto no edital de convocação da eleição do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG.

Art. 33 – Somente poderão permanecer no recinto de votação, os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais efetivos das chapas e o eleitor, este durante o tempo necessário à prática do ato de votar.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral fará ata, que assinará com os fiscais das chapas concorrentes, registrando a data, horário de início e encerramento da votação, número de votantes, bem como outras ocorrências; a recusa de representante de chapa em assinar a citada ata caracterizará abandono pela chapa do processo eleitoral.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.115,30	R\$ 84,04	R\$ 370,77	R\$ 55,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,00		



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370/0001-17 – Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Art. 35 – A votação eletrônica será realizada por meio de sistema assegurando aos filiados o exercício do voto de forma segura, sigilosa e auditável.

Art. 36– A habilitação do eleitor para o voto à distância dependerá de cadastro prévio e atualizado junto ao Sindicato, com fornecimento de e-mail válido e número de celular, para recebimento das credenciais de acesso.

DA APURAÇÃO GERAL E PROCLAMAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 37 - Caso ocorra votação em duplicidade, presencial e eletrônica, não será computado o voto, configurando violação ao Estatuto do SINDPOL/MG.

Art. 38 – Processados os votos, a mesa proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata e respectivo termo de posse.

§ 1º - Havendo empate será proclamada eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL-MG tenha mais idade;

§ 2º A chapa eleita ou reeleita deverá ser empossada pela Comissão Eleitoral imediatamente pós-proclamação da eleição, entretanto, somente terá legitimidade e efetividade o exercício material do respectivo mandato sindical se transcorrido o termo final do mandato anterior, conforme Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL-MG.

Art. 39 - A administração do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL-MG comunicará por escrito ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias após fim do mandato vigente a relação completa dos integrantes da Chapa Eleita, com suas respectivas qualificações e lotações, bem como o prazo de início e fim do respectivo mandato sindical.

CAPÍTULO X

DAS NULIDADES

Art. 40 - Será nula a eleição quando:

§ 1º - Realizada em dia, hora e local diverso dos designados pelo Edital de Convocação da Eleição do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL-MG.

§ 2º - Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido no Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL-MG e Regimento Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL-MG;

§ 3º - Preterida formalidade essencial e expressa no Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia formalidade de Minas Gerais SINDPOL-MG, e Regimento Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL-MG

Art. 41 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem a aproveitará o seu responsável.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.115,30	R\$ 84,04	R\$ 370,77	R\$ 55,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,00		



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370/0001-17 - Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

CAPÍTULO XI
DA ARGUIÇÃO DE NULIDADE

Art. 42 - Qualquer eleitor ou candidato poderá arguir expressamente perante a Comissão Eleitoral nulidade do pleito, desde que o faça no prazo de até 01 (uma) hora após o término da apuração geral, e, de forma expressamente fundamentada;

§ 1º A arguição de nulidade não terá efeito suspensivo;

§ 2º A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de até 07 (sete) dias úteis sobre a arguição de nulidade da eleição.

Art. 43- Anulada a eleição outra será realizada no prazo de noventa dias, sendo a Diretoria e o Conselho Fiscal em exercício automaticamente reconduzido até a posse dos eleitos e ou reeleitos;

§ 1º Aquele que der causa à anulação da eleição estadual do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL-MG, independentemente de ser candidato da situação ou candidato da (s) chapa (s) concorrente (s), poderá (ão) ser responsabilizado (s) civilmente por perdas e danos, ficando a critério da direção do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL-MG em exercício, no prazo de (trinta) dias, protocolar ou não a competente ação Judicial;

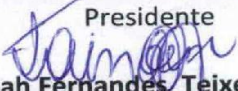
Art. 44 - A Comissão Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução do processo eleitoral do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL-MG, em observância das normas Estatutárias e Regimentais a ele pertinentes.

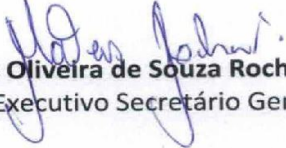
Art. 45 - Se porventura houver casos omissos relacionados ao processo da eleição do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL-MG, seja no Estatuto ou Regimento Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL-MG tais casos serão resolvidos pela Diretoria Executiva Efetiva;

Art. 46 - Este Regimento Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL/MG é visado pela Dra. Tainah Fernandes Teixeira Lessa, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais sob o nº 105.194, e por ter sido aprovado em reunião de Diretoria Executiva Efetiva, entra em vigor na data de sua aprovação, sendo ao final assinado pelo Presidente e Diretor Executivo Efetivo Secretário Geral, revogando-se por completo as disposições Regimentais Eleitorais do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais SINDPOL/MG anteriores.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro do ano de 2026.


Wemerson Silva de Oliveira
Presidente


Tainah Fernandes Teixeira Lessa
OAB/MG 105.194


Mateus Oliveira de Souza Rocha
Diretor Executivo Secretário Geral



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPOL/MG

AVERBADO(A) sob o nº 510, no protocolo PR00718930, no registro 71750, no Livro A, em 26/02/2026

Belo Horizonte, 26/02/2026

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: R\$ 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,98 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: R\$ 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: R\$ 3,44 - ISS: R\$ 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 8 | Emol: R\$ 76,00 - TFJ: R\$ 25,68 - Rec: R\$ 5,76 - ISS: R\$ 3,84 - Total: R\$ 111,28

Escreventes: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Eden Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPOL/MG

AVERBAÇÃO nº 510, no protocolo PR00718930, no registro 71750, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.

Belo Horizonte, 26/02/2026

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

Escreventes: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Eden Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG

SELO DE CONSULTA: JVO23083

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0419.1752.8079.4517

Quantidade de atos praticados: 11
1(6101), 8(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: CAROLINA MALCHER DE ANDRADE - Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 330,58 - Tx.Judic.: R\$ 102,05 - Total: R\$ 432,63 - ISS: R\$ 15,42





Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>